



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

**Esclarecimentos acerca da Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019 DOU de
13/11/2019**

REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO (ART. 3º DA EC 103/2019)

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Conforme dispositivo, mesmo que o servidor não tenha apresentado requerimento formal, caso tenha atendido os requisitos previstos para concessão de aposentadoria até a data limite de 12/11/2019 ou que se encontre com abono de permanência, poderá aposentar-se com as regras anteriores à EC 103/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

REGRA GERAL PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(ART. 10 EC 103/2019)

Requisito	Mulher	Homem	Docente (Mulher)	Docente (Homem)
Idade Mínima	62 anos	65 anos	57 anos	60 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos	25 anos de efetivo exercício nas funções de magistério	25 anos de efetivo exercício nas funções de magistério
Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 (dez) anos				
Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria: 05 (cinco) anos				

Em comparação à “regra geral” anterior à vigência da EC 103/2019, os novos requisitos elevaram em 07 (sete) anos a idade mínima exigida para aposentadoria voluntária, no caso das mulheres e, em 05 (cinco) anos, no caso dos homens.

Além disso, o requisito "tempo de contribuição" foi unificado para todos os servidores, que deverão comprovar ainda 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, independente do gênero e a carreira. **Ressalta-se que no caso de Professor EBTT, a redução de 05 (cinco) anos está condicionada à comprovação de 25 (vinte e cinco) anos tempo de efetivo exercício na educação infantil, ensino fundamental e médio.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

Cálculo dos proventos (Art. 26 EC 103/2019):

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o **caput** será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos [§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal](#).

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

A principal alteração, em relação a regra anterior a vigência da EC 103/2019 para cálculo dos proventos é a utilização de 100% do período contributivo para fins de cálculo da média, visto que anteriormente, as 20% menores eram descartadas na apuração dos proventos.

OBS: os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 04/02/2013 ou que tenham optado pelo Regime de Previdência Complementar, a média apurada será limitada ao valor máximo (teto) do Regime Geral de Previdência Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

Exceções:

Servidores que tenham ingressado no **serviço público efetivo sem quebra de vínculo até 31/12/2003**, contemplados em alguma regra de transição e, que não tenham feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar, o valor da aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para os servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 12/11/2019:

-regra de transição por pontos (Art. 4º da EC 103/2019):

Nesta regra de transição, poderá aposentar-se voluntariamente o servidor público federal que preencher, cumuladamente, os seguintes requisitos:

Requisito	Mulher	Homem	Docente (Mulher)	Docente (Homem)
Idade mínima até 31/12/2021	56 anos	61 anos	51 anos	56 anos
Idade mínima após 01/01/2022	57 anos	62 anos	52 anos	57 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos	25 anos	30 anos
Pontuação exigida (somatório de idade e tempo de contribuição)	86 pontos (até atingir o limite de 100 pontos)	96 pontos (até atingir o limite de 100 pontos)	81 pontos (até atingir o limite de 100 pontos)	91 pontos (até atingir o limite de 100 pontos)
Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 20 (vinte) anos				
Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria: 05 (cinco) anos				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

Para cumprimento do requisito de “somatório de idade e do tempo de contribuição”, deverá ser observado o total de pontos exigido no momento da solicitação de aposentadoria, considerando que os pontos são progressivos, sendo acrescido 01 (hum) ponto a cada ano, conforme segue, considerando o período de 2019 a 2033:

Pontuação exigida (somatório de idade e tempo de contribuição)	Mulher	Homem	Docente (Mulher)	Docente (Homem)
Até 31/12/2019	86 pontos	96 pontos	81 pontos	91 pontos
A partir de 01/01/2020	87 pontos	97 pontos	82 pontos	92 pontos
A partir de 01/01/2021	88 pontos	98 pontos	83 pontos	93 pontos
A partir de 01/01/2022	89 pontos	99 pontos	84 pontos	94 pontos
A partir de 01/01/2023	90 pontos	100 pontos	85 pontos	95 pontos
A partir de 01/01/2024	91 pontos	101 pontos	86 pontos	96 pontos
A partir de 01/01/2025	92 pontos	102 pontos	87 pontos	97 pontos
A partir de 01/01/2026	93 pontos	103 pontos	88 pontos	98 pontos
A partir de 01/01/2027	94 pontos	104 pontos	89 pontos	99 pontos
A partir de 01/01/2028	95 pontos	105 pontos	90 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2029	96 pontos	105 pontos	91 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2030	97 pontos	105 pontos	92 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2031	98 pontos	105 pontos	92 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2032	99 pontos	105 pontos	92 pontos	100 pontos
A partir de 01/01/2032	100 pontos	105 pontos	92 pontos	100 pontos

Cálculo dos proventos de aposentadoria concedidas com a regra de transição:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o [§ 16 do art. 40 da Constituição Federal](#), desde que tenha, no mínimo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

- regra de transição com pedágio 100% (Art. 20 da EC 103/2019):

Nesta regra de transição poderá se aposentar voluntariamente o servidor público federal que cumprir, cumuladamente, os seguintes requisitos:

Requisito	Mulher	Homem	Docente (Mulher)	Docente (Homem)
Idade Mínima	57 anos	60 anos	52 anos	55 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos	25 anos de efetivo exercício nas funções de magistério	30 anos de efetivo exercício nas funções de magistério
Tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público				
Tempo mínimo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria: 05 (cinco) anos				
Cumprimento do pedágio: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor da EC 103/2019 (13/11/2019), faltaria para atingir o tempo de contribuição.				

OBS: a redução de 05 (cinco) anos de tempo de contribuição e idade para Professor EBTT, está condicionada à comprovação de 25 (vinte e cinco) anos tempo de efetivo exercício na educação infantil, ensino fundamental e médio.

Cálculo dos proventos de aposentadoria concedidas com a regra de transição:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

opção de que trata o [§ 16 do art. 40 da Constituição Federal](#), desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

Aposentadoria do Servidor Público Federal com deficiência (Art. 22 da EC 103/2019)

Art. 22. Até que lei discipline o [§ 4º-A do art. 40](#) e o [inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal](#), a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Conforme exposto, o servidor público federal que queira aposentar-se com fundamento na condição de pessoa com deficiência, deverá atender aos requisitos requeridos pelo Regime Geral de Previdência Social, além do cumprimento do tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

Alteração da alíquota de contribuição previdenciária (Art. 11 da EC 103/2019)

A EC 103/2019 prevê o aumento da alíquota da contribuição previdenciária de 11% para 14% a partir de 01/03/2020. Além disso, a alíquota prevista poderá ser reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros:

Base de Contribuição	Redução ou Majoração (referencial de 14%)	Alíquota de contribuição progressiva
Até 1 salário mínimo	Redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais	7,5%
Acima de 1 salário mínimo até R\$ 2.000,00	Redução de cinco pontos percentuais	9%
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	Redução de dois pontos percentuais	12%
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	Sem redução ou acréscimo	14%
De R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00	Acréscimo de meio ponto percentual	14,5%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	Acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais	16,5%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00	Acréscimo de cinco pontos percentuais	19%
Acima de R\$ 39.000,00	Acréscimo de oito pontos percentuais	22%

Cabe pontuar que atualmente é aplicada a alíquota efetiva de 11% em toda a base de contribuição do servidor. Pelo exposto, compreende-se que o valor da alíquota de contribuição previdenciária passará a ser calculada por faixa de contribuição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

Conseqüentemente, os servidores poderão sofrer aumento ou redução do valor pago de previdência social, de acordo com a sua remuneração.

Atenção: as novas alíquotas serão aplicadas a partir da remuneração do mês de Março/2020 (recebida em Abril/2020).

Reajuste de alíquotas: a partir da data de entrada da EC 103/2019, os reajustes das alíquotas da contribuição previdenciária ocorrerão na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

No caso de aposentados e pensionistas, a alíquota da contribuição previdenciária incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Pensão por morte (Art. 3 da EC 103/2019)

A pensão por morte concedida a dependente de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

Conforme dispositivos, as principais mudanças dizem respeito ao cálculo da pensão por morte, visto que, anteriormente, o valor do benefício de pensão por morte correspondia a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no momento do óbito e, esse montante era dividido em partes iguais pelos dependentes habilitados (independente do número de dependentes).

Com o advento da EC 103/2019, o valor inicial da pensão por morte parte de uma cota familiar correspondente a 50% do valor da aposentadoria do servidor, acrescido de cotas individuais de 10% de dependente habilitado. Assim, apenas se o segurado tiver 5 ou mais dependentes habilitados é que estes receberão 100% do valor que era pago ao instituidor da pensão.

Outra mudança significativa é a impossibilidade de reversão de pensão entre os dependentes, assim, quando algum dos beneficiários perder a condição de dependente, a parcela correspondente a sua cota de 10% deixará de ser paga, sem possibilidade de que a mesma possa ser redistribuída aos demais dependentes habilitados.

Exceção: na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS.

Blumenau, 16 de janeiro de 2020.